



CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O Instituto de Laticínios Cândido Tostes, instituição de ensino com sede na Rua Tenente Luiz de Freitas, 116, Santa Terezinha, Juiz de Fora-MG, CEP: 36045-560, unidade educacional onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato, inscrito no CNPJ 17.138.140/0002-04, Inscrição Estadual 367.150.146.0146, doravante denominado simplesmente Escola e, de outro lado, o(a) CONTRATANTE, identificado no Requerimento de Matrícula, devidamente deferido, que a este se integra, nos termos da legislação civil em vigor, tem ajustado entre si um contrato de prestação de serviços educacionais para o **( PERÍODO LETIVO DO ANO ) – ( MÓDULO )** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - OBJETO.** A Escola se obriga a prestar serviços educacionais ao BENEFICIÁRIO **( NOME DO ALUNO )** indicado no requerimento de matrícula, relativamente à série e curso ou etapa/módulo conforme Calendário Escolar, Regimento Interno e Projeto Pedagógico da Escola.

Subcláusula 1ª - ADESÃO. A adesão do(a) CONTRATANTE se efetiva mediante o deferimento do Requerimento de Matrícula, ao fim de cada semestre (junho e dezembro) e o recebimento da primeira parcela da quantia destinada à manutenção, cujo reajuste ocorre no mês de dezembro.

Subcláusula 2ª - VALIDADE DO CONTRATO. O presente contrato só terá validade se o Requerimento de Matrícula, devidamente preenchido pelo Secretário Escolar, acompanhado dos documentos nele especificados e após revisado pela Coordenação de Ensino, for deferido pelo representante legal da Escola. A vigência do presente contrato é de seis meses após sua assinatura pelas partes.

Subcláusula 3ª - CALENDÁRIO ESCOLAR. O calendário Escolar poderá, a critério da Escola, ser alterado, respeitadas as exigências legais de carga horária e número mínimo de dias letivos, mediante aprovação da Superintendência Regional de Ensino.

Subcláusula 4ª - ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS. Como serviços mencionados nesta Cláusula, se entendem os que objetivam o cumprimento do programa de estudos, destinados à turma ou série, ou etapa/módulo, coletivamente. Não estão incluídos os serviços facultativos, que sejam de caráter opcional ou de grupo.

Subcláusula 5ª - REGIMENTO ESCOLAR. O(A) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) está sujeito(a) às normas do Regimento Escolar, que se encontra à disposição do(a) CONTRATANTE na Secretaria da Escola e na home-page [www.candidotostes.com.br](http://www.candidotostes.com.br), cujas determinações integram o presente instrumento, para aplicação subsidiária e em relação aos casos omissos.

Subcláusula 6ª - SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS. Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais, tais como recuperação, reforço, 2ª chamada, exames especiais, reciclagem, transporte escolar, alojamento, alimentação, atividades de frequência facultativa para o(a) Aluno(a), bem como o material didático, de arte e de uso individual obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte e, ainda, o fornecimento de segundas vias de documentos escolares, inclusive os documentos que



**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

não integrem a rotina da vida acadêmica, os quais terão os seus valores comunicados, por circular da Direção do Instituto, quando disponíveis os serviços aqui mencionados.

CLÁUSULA II – PREÇO. Pelos serviços educacionais referidos neste contrato não incluídos quaisquer opcionais que integrem a Planilha de Custo, o(a) CONTRATANTE pagará à Escola uma quantia destinada à manutenção, no valor constante do requerimento de matrícula, fixada de acordo com a lei, a qual será dividida em 12 parcelas mensais e iguais, VENCÍVEIS NAS SEGUINTE DATAS:

1ª parcela – no ato da matrícula ou da renovação	2ª parcela – 10 de fevereiro	3ª parcela – 10 de março
4ª parcela – 10 de abril	5ª parcela – 10 de maio	6ª parcela – 10 de junho
7ª parcela – 10 de julho	8ª parcela – 10 de agosto	9ª parcela – 10 de setembro
10ª parcela – 10 de outubro	11ª parcela – 10 de novembro	12ª parcela – 10 de dezembro

Subcláusula 1ª – A Planilha de custo acima mencionada, é parte integrante este Instrumento, como se transcrita fosse.

Subcláusula 2ª - O(A) Aluno(a) que inicia o curso no segundo semestre não paga as mensalidades de fevereiro a junho, anteriores à data do início de seu curso. O(A) Aluno(a) concluinte, no período de estágio, paga apenas o valor corresponde à matrícula da série ou etapa que esteja cursando.

Subcláusula 3ª – O(A) Aluno(a) aprovado(a) no vestibular, independente do semestre de início das aulas, efetuará o pagamento da matrícula, impreterivelmente, até a data prevista no Edital do Vestibular.

Subcláusula 4ª – SINAL / ARRAS / PRINCÍPIO DE PAGAMENTO (ART. 420 – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 2002). A primeira parcela, que será paga no ato da renovação da matrícula, tem caráter de sinal, arras ou princípio de pagamento, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, em caso de desistência por parte do(a) CONTRATANTE, sendo imprescindível a sua quitação para celebração e concretização do contrato de prestação de serviços educacionais.

Subcláusula 5ª – DÉBITO ANTERIOR. Com o presente contrato, o (a) CONTRATANTE declara a inexistência de parcelas não quitadas e/ou não negociadas com a Escola, referente a etapas ou anos letivos anteriores, estando ciente e de acordo que não serão válidos a matrícula e este contrato, caso haja tais parcelas não quitadas e/ou não negociadas, acarretando o cancelamento do contrato, a partir do momento em que se verifique a existência de débito referente a etapas ou anos letivos anteriores.

CLÁUSULA III – ATRASO / INADIMPLÊNCIA. Havendo atraso no pagamento das parcelas mencionadas no quadro da Cláusula II, será aplicada:

- Multa de 2% sobre o valor devido, quando o atraso for até o final do mês vencido.
- Multa de 10% sobre o valor devido, quando o atraso ultrapassar o final do mês vencido.



**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

---

Subcláusula 1ª – A Escola promoverá a cobrança ou execução judicial da dívida, através de advogados da EPAMIG ou de empresas especializadas.

Subcláusula 2ª – Será rescindido o presente contrato, de pleno direito, expedindo-se, imediatamente, os documentos de transferência do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), na forma e nos prazos previstos na legislação de ensino.

Subcláusula 3ª – Despesas com cobranças de débito correrão por conta do(a) CONTRATANTE, inclusive honorários advocatícios.

Subcláusula 4ª – Existindo débito ao final do ano letivo, o(a) BENEFICIÁRIO(A) será automaticamente desligado(a) da Escola (Lei nº 9870/99, artigo 6º, § 1º - MP 2.173/94) desobrigando-se, esta, de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da mesma Lei).

CLÁUSULA IV – GARANTIA DE PAGAMENTO. Em garantia do pagamento do valor da quantia destinada à manutenção, a Escola poderá, em qualquer época, exigir do(a) CONTRATANTE a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou para cada uma das parcelas.

CLÁUSULA V – DESLIGAMENTO DA ESCOLA. Não serão devidas as parcelas vincendas após o trigéssimo dia contado da data em que o(a) BENEFICIÁRIO(A) efetivamente desligar-se da Escola, perdendo efeito os eventuais títulos de crédito dados em garantia do pagamento das mencionadas parcelas.

CLÁUSULA VI – TRANSFERÊNCIA. Os pedidos de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula deverão ser requeridos por escrito pelo(a) CONTRATANTE, através de instrumento próprio, na Secretaria da Escola.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO. O presente contrato poderá, antes do seu vencimento, ser rescindo:

- a) Pela Escola, em razão de inadimplemento, nos termos da Lei 9.870/99 (com redação alterada pela MP 2.173/24);
- b) Pela Escola, por motivo disciplinar, dado pelo(a) BENEFICIÁRIO( A), ou outro previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do(a) RESPONSÁVEL pelo BENEFICIÁRIO(A) ou deste, com o regime ou filosofia da Escola;
- c) Pelo(a) CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que em dia com suas obrigações, mediante comunicação por escrito;
- d) Por acordo entre as partes;
- e) Em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis;
- f) Pela Escola, quando o(a) BENEFICIÁRIO(A) completar dois meses de faltas sem apresentar justificativa ou sem se comunicar com a Escola, situação que obrigará ao pagamento das taxas de manutenção referentes aos meses em que estiver ausente.

Subcláusula 1ª – O CONTRATANTE que rescindir este contrato, sem justa causa ou sem acordo entre as partes, pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante das taxas de manutenção vincendas.



**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**  
**Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

---

CLÁUSULA VIII – MUDANÇA DE ENDEREÇO. O (A) CONTRATANTE obriga-se a comunicar à Escola seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE POR DANOS. O (A) CONTRATANTE responderá por danos causados pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) ao patrimônio da Escola .

CLÁUSULA X – VIGÊNCIA. Este contrato vigorará pelo prazo de seis meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XI - FORO. As partes elegem O FORO da cidade de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

CLÁUSULA XII – REGISTRO. O original deste contrato acha-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora-MG,

Juiz de Fora, ( **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO** )

\_\_\_\_\_  
Contratante responsável pelo(a)  
Beneficiário(a)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Beneficiário(a)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Regina Célia Mancini  
Coordenadora de Ensino  
EPAMIG-CENS/ILCT

\_\_\_\_\_  
Gerson Occhi  
Chefe do CENS/ILCT  
EPAMIG